

RESOLUÇÃO Nº 7543 / 2023**PROCESSO Nº:** 04126/2020-1**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Aposentadoria**ENTE FEDERATIVO:** Município de Quixeramobim**ENTIDADE:** Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação**INTERESSADA:** Maria Ducineide da Rocha Maciel**RELATOR(A):** Conselheiro Alexandre Figueiredo**SESSÃO:** 2ª Câmara Virtual de 13/11/2023 a 17/11/2023**EMENTA:**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 COMBINADO COM O §5º DO ART.40 DA CF COM A REDAÇÃO DA EC 20/1998; ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 47/2005. REGISTRO DEFERIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **aposentadoria**, originário do município de Quixeramobim .

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento nos arts. 1º, inciso V da Lei nº 12.509/95 e artigo 5º, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, por maioria de votos, diante das razões expostas pelo relator, em:

Autorizar o **registro do Decreto nº 4.674, de 21/01/2020**, publicado na mesma data, conforme o Edital de Publicação nº 48 (fls. 33/34 do Documento nº 334/2020), que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sra.. **Maria Ducineide da Rocha Maciel**, no cargo de Professor de Educação Básica, II, Referência 27, matrícula nº 50.443, carga horária de 20h/semanais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com **proventos integrais** no valor de R\$ 1.624,91 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) **a partir de 21/01/2020** , data de publicação do ato concessivo.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da interessada, haja vista que o ingresso se deu por meio de concurso publico.

Participaram da votação a Conselheira Soraia Victor, os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator) e Rholden Queiroz.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 2ª Câmara Virtual concluída em 17 de novembro de 2023.

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Conselheira Soraia Victor
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 04126/2020-1**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Aposentadoria**ENTE FEDERATIVO:** Município de Quixeramobim**ENTIDADE:** Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação**INTERESSADA:** Maria Ducineide da Rocha Maciel**RELATOR(A):** Conselheiro Alexandre Figueiredo

RELATÓRIO

Trata o presente processo sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sra. **Maria Ducineide da Rocha Maciel**, no cargo de Professor de Educação Básica, II, Referência 27, matrícula nº 50.443, carga horária de 20h/semanais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Quixeramobim, com **proventos integrais** no valor de R\$ 1.624,91 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) **a partir de 21/01/2020**, da data de publicação do ato concessivo.

O benefício foi concedido por meio do **Decreto nº 4.674, de 21/01/2020**, publicado na mesma data, conforme o Edital de Publicação nº 48 (fls. 33/34 do Documento nº 334/2020).

Em 03/03/2020 o feito foi distribuído a este Conselheiro.

A aposentadoria tem como amparo legal o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, c/c art. 40º, §5º com redação da Emenda Constitucional nº 20/1988; art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 198, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 1.524/1992 c/c a Lei nº 2.283/2008.

Os autos foram convertidos em diligência em face do disposto na **Informação nº 10.891/2023**, razão pela qual o município apresentou os Esclarecimentos nº 1.128/2023 juntados a este caderno processual.

Após a análise, a Unidade Instrutiva emitiu a **Informação nº 5.214/2023**, na qual autorizou o registro do benefício nos seguintes termos:

1. Retorna a este Tribunal, para nova apreciação, o Processo nº 04126/2020-1 que trata de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, de interesse de Maria Ducineide da Rocha Maciel, tendo em vista o disposto na Informação nº 10891/2022 (INFORMAÇÃO - 10891/2022, págs. 01/03).

2. Quanto aos esclarecimentos solicitados acerca da razão pela qual não foi considerado para efeitos de aproveitamento no Regime Próprio de Previdência Social - QUIPREV, o período de 01/05/1988 a 30/09/1994, objeto do item 6, da aludida Informação, esclareceu a origem, nesta oportunidade (ESCLARECIMENTO - 1128/2023, pág.01), que foi opção da servidora utilizar, na contagem de seu tempo de serviço/contribuição, apenas os 25 anos de tempo necessário para sua aposentadoria, nos termos do §5º, do art. 40, da CF/88, sendo utilizado, portanto, somente o período de 01/10/1994 a 15/10/2019 e estando a interessada ciente da impossibilidade de divisão do vínculo do trabalho. Portanto, ante os esclarecimentos supra, sanada está a diligência pretérita.

3. Ressalte-se que, conforme verificado dos autos, com a Lei Municipal nº 1.853/2001 -Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério de

Quixeramobim, o cargo de Regente de Ensino - no qual a servidora foi admitida - foi redenominado para Auxiliar de Ensino I - Carreira Docência, extinto quando vagar, ficando estabelecido, em seu art. 10, que a Estrutura e Composição do Quadro em Extinção do Pessoal do Magistério seria na forma do Anexo III. Embora mencionado anexo se encontrasse ausente dos autos, foi possível constatar, mediante anotação na Ficha Funcional da postulante (DOCUMENTOS DO PROCESSO, pág.11), que a interessada passou para o cargo de Professor de Educação Básica I, nos termos da mencionada Lei.

Posteriormente, com o advento do novo Plano de Cargos e Carreira do Magistério - Lei Municipal nº 2.283/2008, o art. 53 c/c seu Anexo V, assegurou o enquadramento automático dos cargos de Professor, Técnico em Assuntos Pedagógicos e das Crecheiras, para Professor de Educação Básica I ou II, nas referências correspondentes à sua respectiva formação e remuneração.

No presente caso, a interessada foi enquadrada no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 13, conforme consta das Fichas Financeiras, Extrato de Pagamento (DOCUMENTOS DO PROCESSO- 334/2023, págs.07 e 21/22), bem como em seu ato de aposentadoria. Informe-se, ainda, que o vencimento constante do ato (DOCUMENTOS DO PROCESSO, pág.32), corresponde à Referência 13, 20h, consoante Lei de Revisão Remuneratória dos Vencimentos do Quadro do Magistério de Quixeramobim, de nº 2.966/2019.

4. Consta nos autos diploma que comprova que a servidora possui o nível necessário para se inativar no cargo de Professor da Educação Básica, PEB I, Ref. 13 (DOCUMENTOS DO PROCESSO – 333/2023, pág.09).

5. Consoante art. 203 da Lei Municipal nº 1.524/1992, a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. Nesta perspectiva, é possível inferir que a data do início do benefício é a da publicação do ato de inativação, no caso, 21/01/2020.

6. De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 2.285/2008, a verba adicional por tempo de serviço, instituída pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.524/1992, foi incorporada ao vencimento (DOCUMENTOS DO PROCESSO - 334/2023, pág.40).

7. Em se tratando de aposentadoria em que se faz necessária a comprovação de atividade de efetivo magistério pelo período mínimo de 25 anos, por se tratar de servidora mulher, ressalta-se que foi acostada aos autos Declaração (DOCUMENTOS DO PROCESSO - 334/2023, pág.23), que informou que a servidora exerceu as funções de magistério, de forma contínua, no período de 01/05/1988 a 17/10/2019, nos termos do art. 40, § 5º, da CF/88.

É o Relatório.

VOTO

Com efeito, os autos encontram-se instruídos com toda documentação necessária à concessão do benefício.

A servidora foi admitida em 01/05/1988 sem Concurso Público, no entanto, antes da promulgação da CF/88.

Por ocasião do requerimento do benefício em questão, ou seja, em 15/10/2019, a interessada possuía 50 anos de idade e 9.140 dias de contribuição, o equivalente a 25 anos e 15 dias, atendendo integralmente os requisitos de aposentadoria de professor.

Dessa forma, com base no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 08/01/2019 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), e considerando o que restou consignado pela Unidade Técnica, este Relator vota pelo **REGISTRO do Decreto nº 4.674, de 21/01/2020**, publicado na mesma data, conforme o Edital de Publicação nº 48 (fls. 33/34 do Documento nº 334/2020), que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sra. **Maria Ducineide da Rocha Maciel**, no cargo de Professor de Educação Básica, II, Referência 27, matrícula nº 50.443, carga horária de 20h/semanais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Quixeramobim, com **proventos integrais** no valor de R\$ 1.624,91 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) **a partir de 21/01/2020**, da data de publicação do ato concessivo. É como voto.

Fortaleza, 13 de novembro de 2023

CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

RELATOR